



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar parceria com empresas interessadas em financiar e realizar manutenção de lixeiras em logradouros públicos do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, mediante procedimentos legais, a firmar parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em construir, instalar e dar manutenção em lixeiras a ser fixada em logradouros públicos, com direito a exibir sua publicidade.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão as seguintes padronizações:

I - o local a ser instalado será designado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, seguindo a padronização de cores já definida para os recicláveis, ou seja, metal (amarelo), plástico (vermelho), papel (azul), vidro (verde), orgânico (marrom), devendo conter a inscrição “Adote uma Lixeira” com o número da Lei a ser sancionada.

II - As dimensões, modelos e tipo de material a ser utilizado para a confecção da lixeira deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargo eletivo, assim como os demais vedados a publicidade por Lei.

Art. 4º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa, obedecendo às condições estabelecidas por Decreto, obedecendo ao disposto nesta Lei e as demais norteadoras da Administração Pública.

Art. 5º - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, Termo de Compromisso válido por 12 meses que pode ser renovado por igual período, contendo critérios e condições de parceria, inclusive quanto ao período de substituição das lixeiras de forma individual ou por conjunto.

§ 1º - O Termo de Compromisso do qual trata o *caput* deste artigo será firmado na modalidade de permissão de uso, em caráter precário, podendo ser revogado, a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

§ 2º - As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana